

## Portaria n.º 58/90/M

de 19 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, que reestrutura o sistema de carreiras da Administração Pública do Território, determina, no n.º 1 do seu artigo 102.º, que os quadros de pessoal dos serviços públicos devem ser adaptados às alterações decorrentes daquele diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 25/89/M, de 3 de Abril, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

## MAPA ANEXO

## QUADRO DE PESSOAL DA PJ

| GRUPO DE PESSOAL       | NIVEL | CARGOS E CARREIRAS  | LUGARES                                      |
|------------------------|-------|---|--|
| DIRECÇÃO E CHEFIA      |       | Director<br>Subdirector<br>Director do laboratório<br>Chefe de secretaria a)<br>Chefe de secção   | 1<br>1<br>1<br>1<br>1                        |
| PES.DE INVEST.CRIMINAL |       | Conselheiro de criminalística<br>Inspector coordenador<br>Inspector de 1ª classe<br>Inspector de 2ª classe<br>Subinspector<br>Chefe de brigada<br>Agente de 1ª classe<br>Agente de 2ª classe<br>Agente de 3ª classe | 1<br>2<br>3<br>3<br>5<br>5<br>12<br>15<br>40 |
| PES.AUX.DE INVEST.CRI. |       | Agente - motorista<br>Agente - auxiliar   | 8<br>50                                      |
| TÉCNICO SUPERIOR       | 9     | Técnico superior  | 3  |
| TÉCNICO                | 8     | Técnico   | 1  |
| TÉCNICO PROFISSIONAL   | 7     | Adjunto técnico   | 3  |
| T.P.CRIMINALISTICA     |       | Adjunto de criminalística principal ou<br>Adjunto de criminalística<br>Perito de criminalística principal<br>Perito de criminalística de 1ª classe<br>Perito de criminalista de 2ª classe                           | 2<br>1<br>2<br>3                             |

| GRUPO DE PESSOAL       | NIVEL | CARGOS E CARREIRAS           | LUGARES |
|------------------------|-------|------------------------------|---------|
| ADMINISTRATIVO         | 5     | Oficial administrativo       | 9       |
|                        |       | Escriturário-dactilógrafo a) | 5       |
| OPERÁRIO E AUXILIAR a) | 1     | Auxiliar                     | 3       |

*Notas:*

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

**Portaria n.º 59/90/M**

**de 19 de Fevereiro**

O Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, que reestrutura o sistema de carreiras da Administração Pública do Território, determina, no n.º 1 do seu artigo 102.º, que os quadros de pessoal dos serviços públicos devem ser adaptados às alterações decorrentes daquele diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público, aprovado pela Portaria n.º 60/89/M, de 3 de Abril, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**MAPA ANEXO**

**QUADRO DE PESSOAL DO CAIP**

| GRUPO DE PESSOAL     | NIVEL | CARGOS E CARREIRAS               | LUGARES |
|----------------------|-------|----------------------------------|---------|
| DIRECÇÃO E CHEFIA    |       | Chefe de departamento            | 1       |
|                      |       | Adjunto de chefe de departamento | 1       |
| TÉCNICO SUPERIOR     | 9     | Técnico superior                 | 3       |
| TÉCNICO              | 8     | Técnico                          | 2       |
| TÉCNICO-PROFISSIONAL | 7     | Assistente de relações públicas  | 9       |
| ADMINISTRATIVO       | 5     | Oficial administrativo           | 2       |